

Regulamentos

REGULAMENTO GERAL DOS TERCEIROS CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009

Alterado pelo despacho reitoral GR.06/01/2011, de 27 de Janeiro de 2011

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os programas de terceiro ciclo da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo reitor, conforme definido no artigo 7.º.

Artigo 3.º

Grau de doutor

1 – O grau de doutor é conferido pela Universidade do Porto num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que se insere o tema principal da tese apresentada.

2 – Os ramos de conhecimento e especialidades em que a Universidade do Porto concede o grau de doutor são aprovados pelo reitor no âmbito da criação dos ciclos de estudos de doutoramento, sob proposta do conselho científico da unidade orgânica que o ministra, ouvido o senado.

3 – O grau de doutor pode ser conferido juntamente com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respectivos reitores, no respeito pelo artigo 42º do Dec.-Lei nº 74/2006.

4 – A aprovação pelo reitor de um terceiro ciclo de estudos num determinado ramo de conhecimento ou sua especialidade carece de comprovação da existência de um corpo docente qualificado nessa área, cuja maioria seja constituída por titulares do grau de doutor, com experiência acumulada de investigação com qualidade reconhecida por avaliação externa, ou concretizada numa produção científica e académica relevantes nessa área.

5 – Para a concessão do grau de doutor é necessário que o candidato demonstre:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com *comité* de selecção;
- e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que é especializado;
- g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original

especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade.

2 – Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do conselho científico da unidade orgânica em que o estudante está inscrito, ser integrado:

a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional;

ou

b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de concepção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 – O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respectivas normas regulamentares o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina *curso de doutoramento*, fixando o regulamento, nesse caso, as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.

4 – O referido *curso de doutoramento* pode incluir, quando previsto no respectivo plano de estudos, unidades curriculares de outros ciclos de estudos da Universidade do Porto ou de outras universidades.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 – Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica.

2 – Podem requerer a apresentação ao acto público de defesa de tese, ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 4º, no ramo de conhecimento enquadrado por um terceiro ciclo de estudos sem inscrição neste e sem

orientação os que, por decisão do órgão científico estatutariamente competente, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor.

Artigo 6.º

Admissão ao ciclo de estudos e condições de funcionamento

1 – As regras sobre a admissão e ingresso num ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção são definidas pela respectiva comissão científica e divulgados até um mês antes do seu início de funcionamento.

2 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudo definirão como funciona o *curso de doutoramento*, tendo em consideração o plano de estudos aprovado e as possibilidades de mobilidade do estudante no âmbito de outros terceiros ciclos ou cursos de nível equivalente.

Artigo 7.º

Regulamento específico de cada ciclo de estudos

1 – Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo reitor, sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a respectiva comissão científica, do qual constarão ainda:

- a) Condições de funcionamento e critérios de admissão ao ciclo de estudos;
- b) Estrutura curricular e modo de funcionamento do *curso de doutoramento*, quando exista;
- c) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 4º;

2 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

Artigo 8.º

Direcção do ciclo de estudos

1 – O ciclo de estudos terá um director, será coordenado por uma comissão científica presidida pelo director e, sempre que se justifique, acompanhado por uma comissão de acompanhamento, conforme previsto nos estatutos da Universidade do Porto.

2 – As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de ciclos de estudo podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados, no primeiro caso, pelo reitor da U.Porto e, no segundo caso, pelos reitores das universidades parceiras.

4 – O Director do ciclo de estudos é um professor catedrático, ou um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica sede do ciclo de estudos.

5 – Ao director do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respectiva unidade orgânica;

6 – A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo director de curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo director de curso, ouvidos os Directores dos Departamentos directamente envolvidos no ciclo de estudos.

7 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

- a) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento, quando exista, e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica.

8 – A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo director do curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

9 – À comissão de acompanhamento do ciclo de estudos compete verificar o normal funcionamento do mesmo.

Artigo 9.º

Processo de nomeação do orientador ou dos co-orientadores

1 - A preparação da tese de doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja

aceite pela comissão científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 – O orientador e o co-orientador, caso exista, serão propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e serão nomeados pelo Conselho Científico da unidade orgânica a que pertence o orientador/co-orientador).

3 – O regulamento específico de cada ciclo de estudos definirá as condições em que é admitida a co-orientação e as regras a observar na orientação.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1 – As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao director do ciclo de estudos, em moldes a definir no regulamento específico.

2 – As candidaturas, a análise dos processos, a admissão e seriação dos candidatos são efectuadas nos prazos definidos anualmente para o efeito pelas entidades estatutariamente competentes.

2 – No que concerne à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa de candidaturas, seguir-se-ão os termos legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Registo do tema e do plano da tese

1 – O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao final do *curso de doutoramento*, quando exista.

2 – Quando o ciclo de estudos integra um *curso de doutoramento*, a inscrição definitiva do candidato como estudante de doutoramento só ocorre após a conclusão desse *curso* e depende de parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos, que terá em consideração o desempenho no *curso* e o plano de tese.

3 – Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do MCTES os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março, e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

4 – O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo quando o ciclo de estudos tem 180 ECTS, ou nos cinco anos subsequentes quando esteja em causa um ciclo de estudos com 240 ECTS.

5 – A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da comissão científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese

1 – A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do respectivo *Regulamento* da U.Porto.

2 – O orientador informará anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

3 – A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá dar entrada na comissão científica até trinta dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

Artigo 13.º

Matrícula e propinas

1 – São devidas taxas de matrícula conforme tabela de emolumentos da U.Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

2 – Eventuais reduções de propinas serão definidas pelo Conselho Geral.

Artigo 14.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1 – A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico do estabelecimento de ensino responsável pela organização do ciclo de estudos, nos seguintes casos:

- a) Maternidade;
- b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- c) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei nº 448/79, de 13

de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei nº 19/80, de 16 de Julho.

2 – Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

3 – No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

4 – A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano lectivo. No início do ano lectivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efectue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado "interrompido".

5 – Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura requerer a sua cessação.

6 – A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

7 – Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (*curso de doutoramento*), caso exista, podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no *regulamento de propinas* da U.Porto.

8 – A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 15.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

A tese deve ser apresentada em formato normalizado a aprovar pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do orientador e, caso exista, do co-orientador, devendo ser acompanhada de um parecer do(s) orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

Artigo 16.º

Condições para a entrega da tese

1 – Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos da unidade orgânica em que está inscrito como estudante de doutoramento.

2 – O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira inscrição no ciclo de estudos, salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se

apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 – Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.

4 – Na situação prevista no n.º 2 do artigo 5.º, em que o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, é devido o pagamento de uma propina no valor correspondente à de dois anos do ciclo de estudos.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos no nº 2 deste artigo, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

6 – O requerimento será instruído com:

- a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados e em suporte electrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica;
- b) Parecer do orientador e co-orientador, quando exista.

7 - Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

- a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados e em suporte electrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica;
- b) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o artigo 5.º, n.º 2;
- c) Parecer análogo ao do previsto na alínea b) do número anterior, subscrito por dois professores ou investigadores doutorados especialistas na área científica da tese, designados pela comissão científica.

8 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos poderão prever condições de qualidade para acesso às provas.

9 – Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

Artigo 17.º

Composição e nomeação do júri

1 – Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a comissão científica proporá, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao órgão estatutariamente competente da unidade orgânica um júri que será nomeado pelo Reitor nos 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2 – O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual.

3 – O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 – O júri de doutoramento é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Orientador ou co-orientador;
- c) Por um mínimo de três e um máximo de cinco vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese;

5 – A maioria dos membros do júri terá de ser especialista no domínio científico em que se insere a tese;

6 – Pelo menos dois membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, devendo ser especialistas no domínio científico em que se insere a tese.

7 – Um dos vogais pode ser um especialista, nacional ou estrangeiro, de competência reconhecida pelo(s) órgão(s) competente(s) na área científica em que se insere a tese.

Artigo 18.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 – Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não-aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 – Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

- a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
- b) Identificação dos arguentes principais.

3 – Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 – Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 – Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 – A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:

- a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
- b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

8 – Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

9 – As reuniões de júri anteriores aos actos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 19.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1 – A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 – O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 – Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 20.º

Processo de atribuição da classificação final

1 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 – Caso o júri aprove a tese com recomendação de correcção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorrecções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efectuadas essas correcções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

3 – O presidente do júri não pode ser vogal do júri e só vota em caso de empate.

4 – A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”.

5 – A qualificação de “Distinção” dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do *curso de doutoramento*, se existiu.

6 – Na situação prevista no nº 2, o candidato deverá efectuar as correcções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

Artigo 21.º

Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma

1 – O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 – A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correcções, caso existam, indicadas na acta da prova pública, que deverão ser objecto de verificação pelo orientador da tese.

3 – A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- a) Nome titular de grau;
- b) Documento de identificação pessoal. Bilhete de Identidade, Cartão de cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade(s) orgânica(s) da Universidade;
- f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

5 – A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após apresentação do respectivo requerimento.

6 – As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de

requeridas.

Artigo 22.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Este processo será definido no regulamento específico de cada ciclo de estudos.

Artigo 23.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 24.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos terceiros ciclos da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.